



ORDEM DE SERVIÇO Nº 013-DOP

O Diretor de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno de DER/PR, aprovado pelo Decreto nº 2458/2000 e alterado pelo Decreto nº 4475/2005, considerando o Decreto de nº 4310, de 20/03/2020, o qual altera o Decreto de nº 4230, de 17/03/2020, Decreto Estadual 4.317/2020

que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

DETERMINAM QUE:

1. Seja suspensa a exigibilidade de prévio pagamento de taxas de serviços administrativos do DER, nos processos de Renovação de Registro de Empresas e frota, bem como de inclusão de veículo na frota, durante o 'período da Pandemia';

2. Seja suspensa a exigibilidade da anotação de acessibilidade no CRLV dos veículos no protocolo de requerimento de Renovação de Registro anual e de inclusão de veículo nas frotas, durante o 'período da Pandemia';

3. Sejam suspensas as exigibilidades de apresentação de Vistoria Técnica e de Inspeção Mecânica, atualizadas, no protocolo de requerimento de Renovação de Registro anual, a vencer no 'período da Pandemia', bem como nas Inclusões de veículos nas frotas, devendo as transportadoras apresentarem no pedido, a última vistoria técnica e ou Inspeção veicular realizada, quando for o caso;

4. Sejam suspensas as aplicações de penalidades (Autos de Infração) pelo não porte dos Certificados de Registro do Veículo no DER e do Certificado de Segurança Veicular (Inspeção Mecânica) às empresas que requeiram a Renovação do Registro anual e ou a Inclusão de veículo na frota, durante o 'período da Pandemia';

5. Compete à CTRC, receber, conferir e protocolar os pedidos de renovação e inclusão de veículos, fornecendo a folha capa do protocolo com seu número de identificação ao transportador;

6. Após devido protocolo, a CTRC efetuará a Renovação Provisória dos Registros das requerentes, pela ordem de protocolo e por um período de 120 (cento e vinte) dias, permitindo que as transportadoras continuem emitindo suas licenças específicas via internet, até que a Pandemia seja superada;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



7. Declarado o fim da Pandemia, as transportadoras terão mais 60 (sessenta) dias para apresentarem via e-mail (ctrcregistro@der.pr.gov.br) os documentos faltantes e os comprovantes de pagamento das taxas obrigatórias não pagas, para conclusão dos requerimentos em definitivo, quando for o caso.

8. Compete a cada transportadora tomar todas as providências cabíveis para prevenção da proliferação da Pandemia, de acordo com orientações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, entre seus colaboradores e usuários, durante o período da crise.

CUMPRA-SE.

Curitiba, 30 de março de 2020.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor de Operações